



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-1214
E-mail - contabilicaraima@yahoo.com.br

LEI Nº 166/2007

DATA: 07-MARÇO-2007

AUTORIA: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre parcelamento de débito correspondente ao fornecimento de água.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVA, E EU PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a dívida de consumo de água junto à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, no montante de **R\$ 126.359,57** (cento e vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), referente ao fornecimento das unidades administrativas do Município de Icaraíma, Paraná.

Art. 2º A dívida de consumo de água de que trata o artigo anterior, será parcelada e paga à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, em 60 (sessenta) parcelas, fixas e mensais, de **R\$ 2.433,55** (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo único. O pagamento das parcelas será efetuado todo dia 26 de cada mês, a partir do mês de Março de 2007.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de Março de 2007.

ISADEL FATIMA PREZZI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

